



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 52/20 - Mens. nº 29/20 - Autógrafo nº 34/20 - Proc. nº 1.493/20 - CMV

## LEI Nº 5.988, DE 14 DE MAIO DE 2020

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 3.861.937,94.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 3.861.937,94 (três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>		
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>		
<b>10.301.0201.1.103</b>	<b>Construção, Reforma e Ampliação de Próprios</b>		
4490.90.51	Obras e Instalações		
95.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	349.135,38
<b>10.301.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>		
4490.90.52	Equipamentos e Material Permanente		
95.301.0001	SUS-ATB PAB Fixo.....	R\$	751.967,22



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 52/20 - Mens. nº 29/20 - Autógrafo nº 34/20 - Proc. nº 1.493/20 - CMV - Lei nº 5988/20 - fl. 02

95.300.0147	Estrut Rede PAB Prop.139929300000.....	R\$	129.095,20
95.300.0150	Estrut Rede PAB Prop.139929300000.....	R\$	627.216,01
95.300.1015	Estrut Rede PAB Prop.139929300000.....	R\$	96.720,00

## **10.302.0201.2.217 Gestão dos Serviços de Saúde**

4490.90.52	Equipamentos e Material Permanente		
95.310.0000	Saúde - Geral.....	R\$	524.117,53
95.300.0148	Estrut Rede PAB Prop.139929300000.....	R\$	1.592,00
95.300.0150	Estrut Rede PAB Prop.139929300000.....	R\$	36.511,98
95.300.1014	Estrut Rede PAB Prop.139929300000.....	R\$	857.285,00
	Subtotal.....	R\$	3.373.640,32

**02.23.00**

## **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**02.23.02**

### **Fundo Municipal de Assistência Social**

#### **08.244.0202.2.218 Proteção Básica**

3390.30.00	Material de Consumo		
95.500.0201	PSB-PAIF-Piso Básico Fixo.....	R\$	129.468,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
95.500.0201	PSB-PAIF-Piso Básico Fixo.....	R\$	62.465,17
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
95.500.0201	PSB-PAIF-Piso Básico Fixo.....	R\$	101.208,95

#### **08.244.0202.2.219 Proteção Social Especial - Média Complexidade**

3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
95.500.0213	PSE-Piso de Transição Media Comple.....	R\$	22.000,00
3390.30.00	Material de Consumo		
95.500.0210	PSE-Piso Fixo de Media Complexidade.....	R\$	33.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
95.500.0210	PSE-Piso Fixo de Media Complexidade.....	R\$	95.155,50

#### **08.244.0202.2.220 Proteção Social Especial - Alta Complexidade**

3350.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
95.500.0215	PSE-Piso de Alta Complexidade I.....	R\$	45.000,00
	Subtotal.....	R\$	488.297,62

**TOTAL GERAL.....R\$ 3.861.937,94**

**Art. 2º.** A cobertura do referido crédito adicional complementar será realizada através de recursos provenientes do superávit



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 52/20 - Mens. nº 29/20 - Autógrafo nº 34/20 - Proc. nº 1.493/20 - CMV - Lei nº 5988/20 - fl. 03

financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 14 de maio de 2020, 124º do Distrito de Paz,  
65º do Município e 15º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARIA LUISA DENADAI**  
Secretária da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 11.061/19-PMV.

**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**

**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.